



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Maria Irismar Maciel Moreira | | |
| EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Maria Irismar Maciel Moreira, no município de Icó, INEP nº 23244917, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, e o exercício de direção em favor de Mariza Martins de Brito Lima, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências. | | |
| RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim | | |
| SPU Nº 2079774/2014 | PARECER Nº 0465/2015 | APROVADO EM: 24.06.2015 |

I - RELATÓRIO

Mariza Martins de Brito Lima, diretora da Escola de Ensino Fundamental Maria Irismar Maciel Moreira, no município de Icó, por meio do processo nº 2079774/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para direção.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua São Geraldo, s/n, CEP: 63.430-000, no município de Icó.

Mariza Martins de Brito Lima, exerce o cargo de diretora, com licenciatura em Pedagogia em Regime Especial com Habilitação em Filosofia, Sociologia da Educação e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Registro nº 172, e como secretária escolar, Maria Milta Alves, Registro nº 616.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Alexandre de Lima Silva, CREA nº 0607525380, e o Alvará Sanitário, assinado por Maria Ivana Lisboa de Sousa, Coordenadora de Vigilância Ambiental do município.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.490 títulos para um total de 253 alunos matriculados, revelando uma proporção de 6 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
(85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0465/2015

III – VOTO DO RELATOR

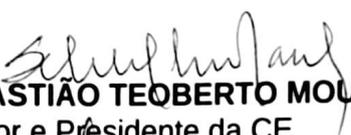
O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Maria Irismar Maciel Moreira, no município de Icó, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, e do exercício de direção em favor de Mariza Martins de Brito Lima, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 0504/2015, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de junho de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CE


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE